

## Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 2.636, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde da Família (eSF) e às equipes de Saúde Bucal (eSB), e homologa a adesão das Unidades de Saúde da Família (USF) nos municípios que manifestaram formalmente a intenção de aderir ao Programa Saúde na Hora.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 703, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 15 de maio de 2019, que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família, altera a Portaria nº 2.436/GM/MS, de 2017, a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 2017, a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 634, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre o cadastramento de equipes em estabelecimentos que aderiram ao Programa Saúde na Hora no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), e

Considerando o fluxo de adesão estabelecido pela Portaria nº 930, de 15 de maio de 2019, para o Programa Saúde na Hora e os requisitos para início da transferência dos incentivos financeiros do programa, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo I a esta Portaria a receberem os incentivos de custeio referentes às equipes de Saúde da Família (eSF), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

§ 1º Os municípios que manifestaram formalmente a intenção de aderir ao Programa "Saúde na Hora" foram priorizados no credenciamento de novas equipes de Saúde da Família.

§ 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo I a esta Portaria a receberem os incentivos de custeio referentes equipes de Saúde Bucal (eSB), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

§ 1º Os municípios que manifestaram formalmente a intenção de aderir ao Programa "Saúde na Hora" foram priorizados no credenciamento de novas equipes de Saúde Bucal.

§ 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 3º Ficam homologadas a adesão das Unidades de Saúde da Família ao Programa Saúde na Hora, dos Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, estando estes aptos a receberem os incentivos de custeio e implantação conforme o estabelecido em Portaria que institui o Programa.

§ 1º Os Municípios descritos no Anexo II desta Portaria manifestaram formalmente a intenção de aderir ao Programa Saúde na Hora, solicitaram credenciamento de novas equipes de Saúde da Família ou equipes de Saúde Bucal para cumprir com os requisitos de quantitativo de equipes exigido pelo Programa e tiveram tais credenciamentos autorizados pelo Ministério da Saúde nesta portaria.

§ 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º O monitoramento da implantação das equipes e serviços credenciados nesta Portaria será realizado separadamente de acordo com a regras instituídas na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

## ANEXO I

## CREDENCIAMENTO DE EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

UF	Município	IBGE	ESF		ESB 1		ESB 2	
			ESF Novo	ESF Total Credenciado	ESB1 Novo	ESB1 -Total Credenciado	ESB2_Repesado	ESB2 -Total Credenciado
AM	TEFÉ	130420	1	18	1	15	0	0
CE	CRUZ	230425	1	12	0	9	0	0
CE	IRAUCUBA	230610	1	11	1	8	0	1
CE	JAGUARIBARA	230680	1	5	0	4	0	0
CE	QUIXADÁ	231130	4	26	1	18	0	0
GO	ANÁPOLIS	520110	23	98	0	75	0	0
GO	CIDADE OCIDENTAL	520549	10	29	5	13	0	0
GO	INHUMAS	521000	2	19	0	15	0	0
GO	NERÓPOLIS	521450	3	13	0	9	0	1
MA	PORTO FRANCO	210900	1	10	0	7	0	0
MS	NOVA ANDRADINA	500620	2	11	1	10	0	0
MG	ARAXÁ	310400	4	22	1	9	0	4
MG	BOCAIÚVA	310730	2	15	0	10	0	3
MG	CARANDAÍ	311320	1	8	1	5	0	0
MG	GUANHÃES	312800	2	11	1	8	0	1
MG	IBERTIOGA	312940	1	3	0	1	0	1
MG	ITAJUBÁ	313240	3	20	0	0	0	0
MG	ITAMBACURI	313270	1	9	0	8	0	0
MG	LAVRAS	313820	2	19	0	15	0	2
MG	MONTES CLAROS	314330	5	140	1	95	0	13
MG	PIRANGUINHO	315100	1	4	0	0	0	0
MG	SACRAMENTO	315690	1	9	0	7	0	0
PR	CURITIBA	410690	2	217	2	68	0	85
PR	PARAÍSO DO NORTE	411800	1	6	0	1	0	3
PR	TOLEDO	412770	1	20	0	3	0	0
PA	BRAGANÇA	150170	9	58	5	31	0	1
RS	BAGÉ	430160	4	29	0	4	0	0
RS	CANOAS	430460	4	72	1	30	1	2
RS	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	430673	1	3	0	2	0	0
RS	PAROBÉ	431405	1	12	0	0	0	0
SC	IMBUÍ	420740	0	3	1	2	0	0
SC	LONTRAS	420990	0	5	1	2	0	0
SC	PETROLÂNDIA	421270	1	3	0	2	0	0
SC	POUSO REDONDO	421370	0	7	1	4	0	0
SP	NOVAIS	353325	1	3	0	1	0	0
TOTAL		35	97	950	24	491	1	117

